



PROCESSO N.º 120/06

PROTOCOLO N.º 8.712.999-3

PARECER N.º 831/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CLARITO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 135/2006 -GS/SEED, datado de 19 de janeiro de 2006, o protocolo n.º 8.712.999-3, de 09 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 031/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Jardim Clarito – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30 de agosto de 2006, para o estabelecimento de ensino apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes, bem como a demanda do quadro docente atualizada e os respectivos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 12 de dezembro de 2006, pelo ofício n.º 3712/2006 – GS/SEED (fls. 251), com atendimento parcial à diligência.

Em 08/03/07, o processo foi novamente baixado em diligência para anexação da demanda do corpo docente referente ao ano de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária e inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, retornando a este CEE em 08/10/2007, pelo ofício n.º 5241/07-GS/SEED.



PROCESSO N.º 120/06

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 120/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Estabelecimento: Colégio Estadual Jardim Clarito		
Entidade mantenedora: Governo do Estado do Paraná		
Município: Cascavel		NRE: Cascavel
Ano de implantação: 1º semestre de 2007		Forma: Simultânea
Carga horária total do curso: 1440/1452 horas/aulas ou 1200/1210 horas		
Disciplinas	Total de horas	total de horas/aulas
Língua Portuguesa	226	272
Artes	54	64
LEM - Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
Ensino Religioso*	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* Disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o educando.		

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
Estabelecimento: Colégio Estadual Jardim Clarito		
Entidade mantenedora: Governo do Estado do Paraná		
Município: Cascavel		NRE: Cascavel
Ano de implantação: 1º semestre de 2007		Forma: Simultânea
Carga horária total do curso: 1440/1452 horas/aulas ou 1200/1210 horas		
Disciplinas	Total de horas	total de horas/aulas
Língua Portuguesa	174	208
LEM - Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 120/06

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 209 a 210.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a situação da Demanda e Suprimento da SEED, de 06/07/2007, fls. 332 a 334, demonstrada a seguir:

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Laudicéia da Silva Macharete de Souza	– Língua Portuguesa	– Letras – Português e Inglês e as Respectivas Literaturas – Especialização em “Processo do Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa”
Maria Inez Rodrigues Colonheis	– Matemática	– Ciências – Habilitação em Matemática (Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 292) – Especialização em Educação Matemática
Eduardo Henrique Keller Marcondes	– Ciências Naturais	- Ciências Biológicas com ênfase em Biotecnologia
Leila Giane Mensch	- Geografia	- Geografia
Salete dos Santos Oliveira Pereira	– História	- Estudos Sociais- Habilitação em História - Especialização em Ensino de Geografia e História
Itamar Portella	- Educação Física	- Educação Física
* Maria Verginia Barbosa Lino	– Artes	- Pedagogia – Habilitação em Magistério do Ensino Fundamental - Séries Iniciais e Educação especial
Tânia Regina Bernartt Ross	– Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Leandra de Castro	- Inglês	– Letras – Português, Inglês e Respectivas Literaturas
Claudenir Francisco dos Santos	- Ensino Religioso	- Filosofia

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Laudicéia da Silva Macharete de Souza	– Língua Portuguesa e Literatura	– Letras – Português e Inglês e as Respectivas Literaturas – Especialização em “Processo do Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa”
* Marilene Pereira	– Língua Portuguesa e Literatura - * Arte	– Letras – Português e Inglês e as Respectivas Literaturas



PROCESSO N.º 120/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria Inez Rodrigues Colonheis	– Matemática	–Ciências – Habilitação em Matemática (Apresentou Histórico Escolar, cf. fls. 292) – Especialização em Educação Matemática
Beatriz Scheibe	– Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Tereza Magalhães Marques	– Geografia	–Estudos Sociais – Habilitação em Geografia –Especializações em Ensino de Geografia e História
Saete dos Santos Oliveira Pereira	– História	- Estudos Sociais- Habilitação em História - Especialização em Ensino de Geografia e História
Ademilto Miola	– Educação Física	- Educação Física - Especialização em Fisiologia do Exercício e do Desporto
* Lovani Terezinha Lunkes	– Química	- Matemática - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
* Veroni Magalhães Faino	– * Química - Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
* Adriana Vesohoski	– Física	- Matemática - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais
Eduardo Henrique Keller Marcondes	– Biologia	- Ciências Biológicas com ênfase em Biotecnologia
Claudenir Francisco dos Santos	- Filosofia	- Filosofia
Lurdes Gamla	– Sociologia	- Estudos Sociais- Habilitação em História - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
* Leandra de Castro	- Inglês - * Química	–Letras – Português, Inglês e Respektivas Literaturas

Conforme os destaques em relação ao corpo docente da instituição de ensino, constata-se que os professores indicados para as disciplinas de Artes- Ensino Fundamental e Arte, Química e Física – Ensino Médio não comprovam habilitação específica.

6.Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 228 a 231).

É importante ressaltar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:



PROCESSO N.º 120/06

- relação de acervo bibliográfico (fls. 116 a 118);
- relação de materiais de laboratório (fls. 118 a 119);
- Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 189 a 191)

A respeito dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, foram anexados ao processo:

- Auto Termo n.º 02486”, de 05/05/06, da Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal de Cascavel, elencando ressalvas para serem sanadas (cf. fls. 283);

- Relatório de Vistoria, de 05/11/2006, expedido pelo Corpo de Bombeiros, contendo ressalvas (cf. fls. 282);

- ofício n.º 05/2007, de 13/06/2007, da direção da instituição de ensino encaminhado à SUDE/SEED, solicitando: “ uma ampla reforma que contemple todos os itens relacionados no relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária de 2006”. O mencionado ofício foi protocolado sob o n.º 9548517(cf. fls. 281 e 285, 338).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 483/2005 (cf. fls. 226), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 031/06-CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Jardim Clarito – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, quando deverá apresentar professores com habilitação específica para as disciplinas de Artes, Arte, Química e Física, bem como atender ao artigo 19, inciso III, alínea e, e artigo 20, inciso V, parágrafo único, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.



PROCESSO N.º 120/06

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica, no ano de 2007, referente às seguintes disposições:

- inclusão das concepções das disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia, conforme as Deliberações n.ºs 01/06-CEE/PR e 06/06-CEE/PR;

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR .

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.